

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

**FRANCO MONTORO**

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1986.

#### DECRETO N.º 25.026, de 17 DE ABRIL DE 1986

*Dehomina Professora Yolanda Bernardini  
Robert a Escola Estadual de Primeiro Grau  
Leonor Quadros — Unidade II, da  
DRECAP-3, nesta Capital*

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Professora Yolanda Bernardini Robert a Escola Estadual de Primeiro Grau Leonor Quadros — Unidade II, da DRECAP-3, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

**FRANCO MONTORO**

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1986.

#### DECRETO N.º 25.027, DE 17 DE ABRIL DE 1986

*Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Teodoro Sampaio*

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Teodoro Sampaio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1986.

**FRANCO MONTORO**

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1986.

#### DECRETO N.º 24.994, DE 16 DE ABRIL DE 1986

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.35, de 27 de outubro de 1982, do Município de Bauru*

Retificação

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.395, de 27 de outubro de 1982, do Município de Bauru*

#### DECRETO N.º 24.996, DE 16 DE ABRIL DE 1986

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 1.655, de 15 de março de 1982, do Município de Poá*

Retificação

No preâmbulo:

onde se lê: com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, ...

Leia-se: com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, ...

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando:

As seguintes adjudicações:

Proc. 606/86-I — TP. 483/86 — Ped. de gelatina, lactose em pó etc — B.M.S. Comercial Importadora e Exportadora Ltda., p/ os itens 1; Farbom Produtos Químicos Ltda., p/ os item 2; Henrifarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., p/ os itens 3, 4, 5, 9, 10 e 20; Deg Importação de Produtos Químicos Ltda., p/ os itens 6, 7, 8, 10, 14, 15, 21; Conelgo Produtos Químicos Ltda., p/ o item 10; Grupo Química Industrial Ltda., p/ os itens 11 e 17; S. Goldberg Ltda., p/ o item 12; Polyfarma S.A. Com. e Ind. de Produtos Químicos e Farmacêuticos, p/ o item 16. Sem cotação p/ os itens 13 e 18.

Proc. 611/86-E — TP. 485/86 — Ped. de gelatina, lactose em pó etc — Grupo Química Industrial Ltda., p/ os itens 1 e 7; Henrifarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., p/ os itens 2, 5, 6, 8, 9, 18, 20 e 24; Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S.A., p/ os itens 2, 10 e 21; Deg Importação de Produtos Químicos Ltda., p/ os itens 3, 9, 15 e 16; CAQ Casa da Química Soc. Ltda., p/ o item 4; B. Herzog Comércio e Indústria S.A., p/ o item 11; BMS Comercial Importadora e Exportadora Ltda., p/ o item 14; Conelgo Produtos Químicos Ltda., p/ o item 17; Laboratório Sinterápico Industrial e Farmacêutico Ltda., p/ o item 19; Polyfarma S.A. Comércio e Indústria de Produtos Químicos e Farmacêuticos, p/ o item 23. Cancelados os itens 12 e 13. Sem cotação o item 22.

Proc. 612/86-I — TP. 486/86 — Ped. de cal sodada — Sociedade Comercial Chimosan Ltda., p/ o item único.

Proc. 597/86-H — TP. 482/86 — Ped. de papel termo sensível — Cardiográfico Com. e Representações Ltda., p/ o item 1; Rochamed Com. Imp. Exportação Ltda., p/ o item 2.

o processo seletivo de ingresso da função-atividade de Auxiliar de Análise Clínicas, processo HC 913/86-I;

o processo seletivo de ingresso da função-atividade de Fisioterapeuta, processo HC 852/86-H;

o processo seletivo de ingresso da função-atividade de Técnico Desportivo, processo HC 780/86-I;

o processo seletivo especial para fins de transposição da função-atividade de Farmacêutico, processo HC 1187/86-H;

o processo seletivo de ingresso da função-atividade de Fisioterapeuta, processo HC 916/86-J;

Autorizando:

a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo para contratação de Telefonista, do HCFMUSP, por 12 meses, a contar de 10-4-86, processo HC 4552/84-H;

a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo para contratação de Médico I, do HCFMUSP, por 6 meses, a contar de 13-3-86, processo HC 47/85-F;

a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo para contratação de Mecânico de Ônibus, do HCFMUSP, por 6 meses, a contar de 7-4-86, processo HC 422/85-X;

a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo para contratação de Operador de Terminal de Computador I, do HCFMUSP, por 12 meses, a contar de 15-4-86, processo HC 4293/84-I.

No processo HC 8563/85-I em que Maria da Glória Tavares de Góis, RG 17.972.394, solicita revisão de notas obtidas no processo seletivo de ingresso na função-atividade de Auxiliar de Psicólogo. "Negamos provimento ao pedido para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora."

#### JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 1055/86-B — TP. 501/86 — Ped. de aguarrás, tintas esmalte sintético e latex — BGF Comercial Ltda., p/ os itens 1 e 2; Escarlate & Corral Ltda., p/ o item 3.

Proc. 967/86-F — TP. 522/86 — Ped. de brocas p/ têpano elétrico — 3M do Brasil Ltda., p/ os itens 1 e 2.

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Resumo de Termo de Contrato

Contratante — Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários — Instituto de Assuntos Fundiários

Contratada — Companhia Energética de São Paulo.

Objeto — A contratada se obriga a realizar a obra de eletrificação da área II, do projeto de assentamento de Atarás.

Valor — Cr\$ 176.750.53.

Prazo — 60 dias.

Verba — Elemento 4110.

Projeto — Obras na área Socio-Econômica.

Data da Assinatura — 16-4-86.

Processo SEAF 0005/86.

#### Economia e Planejamento

Secretário

Clovis de Barros Carvalho

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 02/86 — PROCON — Proc. SEP 1016/86.

Decisão da Comissão Julgadora: "Ficam habilitadas as firmas a seguir discriminadas, participantes da Tomada de Preços supra: a) Empresa Alvorada Ltda. — Segurança Bancária e Serviços Especializados; b) Alerta — Serviços de Segurança S/C Ltda; c) Columbia — Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Caso não haja interposição de recursos, a abertura dos envelopes 02 — Proposta será feita no dia 24-4-86, às 10 horas, à Rua Iguatemi, 107/119 — 4.º andar".

#### Justiça

Secretário

José Carlos Dias

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 14-4-86

Nos processos abaixo relacionados, em que os interessados adiantem mencionados solicitam os benefícios da Lei de Guerra:

SJ-229.480/86 — CLG — 2.466/84 — Marcelino de Lima;

SJ-229.479/86 — CLG — 2.579/84 — João Luiz de Oliveira;

SJ-229.478/86 — CLG — 2.414/84 — José Ferreira Barros;

SJ-229.398/86 — CLG — 2.559/84 — Bruno Palomba;

SJ-229.401/86 — CLG — 2.465/84 — João de Araújo;

SJ-229.396/86 — CLG — 2.462/84 — José Neuzy Veltri;

SJ-229.399/86 — CLG — 2.483/84 — Domingos de Oliveira;

SJ-229.402/86 — CLG — 2.464/84 — Luiz Medeiros da Silva;

SJ-229.482/86 — CLG — 2.487/84 — Pery Indiana Guimarães: "Manter a decisão do Colegiado que, por unanimidade de votos, concedeu o benefício ao interessado."